

Processo nº. : 10950. 001090/95-97
Recurso nº. : 114984 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPJ E OUTROS
Recorrente : DRJ EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Interessada : DEFENSE INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Sessão de : 18 DE FEVEREIRO DE 1998
Acórdão nº. : 108-04.917

REO - Portaria MF nº 333/98 - Limite de Alçada - Só serão conhecidos os recursos de ofício cujo montante do crédito, principal mais acessórios, dos lançamentos principal e decorrentes, seja superior a R\$500.000,00.

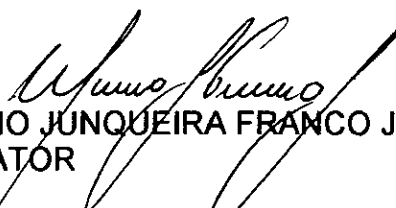
Recurso de ofício não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FOZ DO IGUAÇU - PR:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10950. 001090/95-97
Acórdão nº. : 108-04.917

Recurso nº. : 114984
Recorrente : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

RELATÓRIO

Trata-se de remessa oficial, tendo em vista ter o d. Delegado desonerado parcialmente o contribuinte, no ponto referente à imposição do imposto de renda na fonte com base no art. 8º do Decreto-lei 2065/83, para ano de 1991.

Outrossim, entendeu por bem a mesma autoridade em reduzir os percentuais de multas aplicadas para 75% e 150%, por força do disposto na Lei 9430/96.

O crédito exonerado não supera a 300.000 Ufirs.

É o Relatório.



Processo nº. : 10950. 001090/95-97
Acórdão nº. : 108-04.917

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

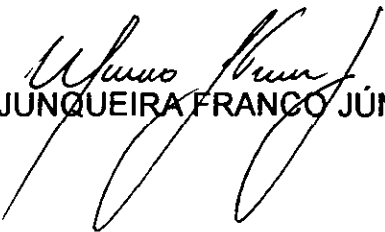
O recurso não merece ser conhecido por estar abaixo do valor de alçada.

Conforme Portaria-MF nº 333, de 11 de dezembro de 1997, no caso de desoneração do contribuinte, de créditos inferiores a R\$ 500.000,00, não caberá recurso de ofício.

Assim sendo, deixo de conhecer do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de fevereiro de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

